



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 08/2024 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO BATISTA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM**, e do outro lado o **INSTITUTO BATISTA DO AMAZONAS - IBA**, situado à Rua São Luiz, nº 381, Adrianópolis, Cep: 69057-250, Manaus-AM, CNPJ/MF sob nº 42.724.386/0001-24, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor, **OTNIEL DA CRUZ ALVES**, doravante referido por **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000054530-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Termo de Reciprocidade, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a concessão de **descontos diferenciados** aos magistrados e servidores do **TJAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para concessão do benefício do presente termo, os interessados deverão apresentar comprovação de vínculo com o **TJAM**, mediante carteira de registro ou crachá no local de atendimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

4.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá em todas as suas unidades, um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da mensalidade. Outrossim, será concedida a isenção de taxa de matrícula, válida para novas matrículas realizadas através deste termo.

Parágrafo primeiro: Os beneficiários desta parceria terão acesso, igualmente, aos descontos já oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao público em geral, caso sejam mais vantajosos que o aqui convencionado.

Parágrafo segundo: As condições especiais e os preços estabelecidos neste termo são exclusivos para os filho(as) dos magistrados e servidores do **TJAM** e desde que o interessado assumam a titularidade contratual, não podendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** disponibilizar as mesmas condições e preços para o

público em geral, salvo demais convênios realizados com outros órgãos e entidades de classe ou planos promocionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO firmará contrato individual com cada beneficiário para obtenção dos descontos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal no que diz respeito aos pagamentos pelos serviços.

Parágrafo Primeiro: O **TJAM** não será, de qualquer forma, responsável pelos atos de seus colaboradores que usufruírem do benefício objeto do presente termo, nem tampouco pela eventual inadimplência de qualquer deles.

Parágrafo Segundo: O **TJAM** não reconhecerá e não assumirá qualquer responsabilidade por serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** diferente dos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em reciprocidade, o **TJAM** se compromete a divulgar o termo ora estabelecido aos seus colaboradores, através da sua intranet e demais canais de comunicação que entender cabíveis.

6.2. A divulgação será mantida enquanto vigorar o termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O período de vigência é a contar da sua primeira assinatura, sendo renovado a **cada 24 (vinte e quatro meses)**, podendo ser rescindido no interesse de qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1. Serão **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **TJAM** obrigadas a informar qualquer alteração de endereço ou de troca de meios de contato, responsabilizando-se nos casos decorrentes da falta de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO

10.1. A inobservância por uma das partes, de qualquer das condições e obrigações deste instrumento, desde que não devidamente justificadas, explicadas e/ou corrigidas, dará ao outro o direito de declará-lo resolvido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo, será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente instrumento atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

14.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

14.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

14.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

14.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os

dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

15.2. Do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Endereço: Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. Telefone: (92) 2129-6792 Ramal (1036). Email: contratos@tjam.jus.br.

15.3. Da Associação Educacional Batista do Amazonas, Endereço: Rua São Luiz, nº 381, Adrianópolis, CEP: 69057-250, Manaus-AM. Telefone: (92) 3633-2287 / 99972-5046. Email: otnielalves@colegioiba.com.br; rccontabilidadeam@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de reciprocidade.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus, AM, 12 de novembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

OTNIEL DA CRUZ ALVES
Representante Legal do Instituto Batista do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo
Apoio Operacional, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Otniel da Cruz Alves, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 12/11/2024, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 13/11/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 13/11/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1888676** e o
código CRC **C0FD570A**.
